



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RAMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

PERÍODO:

16/07/2019 a 26/07/2019



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SALTO DO CÉU/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (FRENTE DE SERVIÇO): 15°4'49.62"S 57°53'57.61"W

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS (CNAE: 0210-1/07)

OPERAÇÃO: 44/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e das irregularidades correlatas	6
4.2.2. Das irregularidades referentes ao alojamento dos trabalhadores	7
4.2.3. Das irregularidades constatadas na frente de trabalho	10
4.2.4. Das demais irregularidades relativas à saúde e segurança do trabalho	11
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	12
4.4. Dos Autos de Infração	13
5. CONCLUSÃO	15
6. ANEXOS	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•	
•	
•	
•	
•	
•	

Coordenador
Subcoordenador
Membro Fixo
Membro Fixo
Membro Fixo
Integrante Eventual

Motoristas

•	
•	
•	

SIT
SIT
SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

--

Subprocurador Geral do

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•	
---	--

Defensor Público Federal

POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO

•	
•	
•	
•	

Investigador de Polícia
Investigador de Polícia
Investigador de Polícia
Investigador de Polícia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** RAMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA
- **Nome Fantasia:** RAMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- **CNPJ:** 21.367.569/0001-60
- **Sócio proprietário:** [REDAZIDA]
- **CPF:** [REDAZIDA]
- **Estabelecimento:** FAZENDA EMANUEL
- **CNAE:** 0210-1/07 – EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
- **Endereço da fazenda:** ESTRADA PANORAMA/TANGARÁ DA SERRA, KM 30, MARGEM ESQUERDA DO RIO VERMELHO, ZONA RURAL, CEP 78270-000, SALTO DO CÉU/MT
- **Endereço para correspondência:** ESCRITÓRIO CONTÁBIL [REDAZIDA]
[REDAZIDA]
- **Endereço do sócio proprietário:** [REDAZIDA]
[REDAZIDA]
- **Telefone(s):** [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	07
Empregados sem registro	07
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	06
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.023,58
Nº de autos de infração lavrados	26
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 18/07/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Civis do estado do Mato Grosso e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado FAZENDA EMANUEL, localizado na zona rural do município de Salto do Céu/MT, no interior do qual o empregador supra qualificado realizava a atividade econômica de extração de madeira (eucalipto) em florestas plantadas.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava no local fiscalizado, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Lambari D'Oeste/MT pela Rodovia MT-170, ao chegar no Povoado Panorama, pegar a Rodovia MT-339 em 15°14'50.4"S 57°59'26.3"W (direita) no sentido de Barra do Bugres/MT; percorrer cerca de 28 km até a porteira da Fazenda Emanuel, que fica do lado direito da estrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(15°6'13.16"S 57°56'3.67"W). A frente de serviço foi encontrada nas coordenadas 15°4'49.62"S 57°53'57.61"W. O alojamento dos trabalhadores foi localizado próximo à sede da Fazenda, nas coordenadas 15°6'21.15"S 57°55'26.43"W.

A Fazenda pertence ao Sr. [REDAZIDA] fiscalizado na mesma operação, com atividade econômica de criação de gado bovino de corte. Referido senhor arrendou uma área do imóvel rural com floresta de eucalipto à empresa SHAREWOOD DO BRASIL REFLORESTADORA LTDA, CNPJ nº 12.655.084/0001-80, a qual, por sua vez, contratou os serviços da RAMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA para a retirada de árvores secas e posterior comercialização da lenha (fornecida para frigorífico da região de Barra do Bugres).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e das irregularidades correlatas

A inspeção flagrou 07 (sete) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Citamos o rol de trabalhadores: 1) [REDAZIDA] operador de motosserra,

[REDAZIDA]

Todos foram recrutados na cidade de Barra do Bugres/MT pelo encarregado da empresa, o trabalhador [REDAZIDA] encontrado no local de prestação dos serviços. Estavam alojados na própria Fazenda, em uma casa de madeira cedida pela administração do estabelecimento rural.

O empregador fornecia todos os insumos necessários para a atividade, como motosserra, combustível, trator, entre outros. Os trabalhadores deslocavam-se diariamente do alojamento até as frentes de corte em uma carreta acoplada no trator marca Valmet (cerca de 2 a 3 km). Realizavam jornadas de domingo a domingo, no intervalo das 06:00 às 11:00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

horas e das 13:00 às 17:00 horas. No domingo informaram que trabalhavam, na maior parte das vezes, até o meio dia.

A remuneração era variável e atrelada à produção: R\$ 9,00 (nove reais) pelo metro cúbico de lenha cortada e carregada no caminhão, valor que era dividido em partes iguais entre os sete trabalhadores. O pagamento era realizado no início de cada mês – o encarregado deslocava-se até a cidade de Barra do Bugres para receber o montante da produção diretamente do sócio proprietário da empresa, [REDACTED]. Os rurícolas declararam que a remuneração mensal, por ser lastreada na produção, era variável, de modo que cada trabalhador relatou ter recebido, desde a admissão, de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). As refeições eram preparadas no alojamento pelos próprios obreiros – o consumo dava-se na frente de serviço, em marmitas fornecidas pelo empregador, sentados no chão ou no trator. Segundo o encarregado, os alimentos eram adquiridos pelo empregador no mercado Carol, em Barra do Bugres/MT, e o valor posteriormente descontado da produção.

Além da operação de motosserras, os trabalhadores rurais também realizavam outras funções, como "bandeirador" (empilhamento das madeiras cortadas na mata e carregamento do caminhão) e "puxador de lenha" (transporte da lenha da floresta para o ponto de carregamento do caminhão). Segundo responderam, em nenhum momento o empregador manifestou-se no sentido de registrá-los ou anotar os contratos de trabalho em suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social), evidência da intenção de mantê-los em completa informalidade.

Aproveitando-se da informalidade, o empregador também deixou de cumprir outros dispositivos legais, quais sejam:

- 1) deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral;
- 2) admitiu empregados que não possuíam a CTPS;
- 3) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;
- 4) deixou de conceder aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- 5) efetuou o pagamento do salário dos empregados sem a devida formalização do recibo.

4.2.2. Das irregularidades referentes ao alojamento dos trabalhadores

A casa onde estavam alojados os 7 (sete) trabalhadores era de paredes de madeira, piso de cimento, telhas de cerâmica em cerca de dois terços da cobertura e o restante de telhas de fibrocimento. Essa casa possuía um local para refeições com uma lavanderia no mesmo espaço, uma área destinada ao preparo de alimentos, uma extensão da cozinha que servia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

como depósito de mantimentos, 3 (três) quartos, e uma instalação sanitária que ficava na parte externa ao lado de uma varanda.

O espaço da edificação onde ficava o local para refeições apresentava as tábuas de madeira das paredes com partes corroídas por cupins, teias de aranha em alguns pontos e falta de manutenção (pintura). Havia também algumas frestas, por onde era possível entrar animais peçonhentos e insetos. A área destinada ao preparo de alimentos continha em uma das paredes um fogão a gás de 4 (quatro bocas) com um botijão do lado esquerdo, uma espécie de fogareiro de duas bocas, mas sem ligação de gás, uma mesa rústica e um freezer horizontal com carne e outros alimentos. Nas paredes desse cômodo havia algumas prateleiras onde estavam dispostos alimentos como batata, farinha e sal, e outros recipientes e temperos utilizados na preparação das refeições. Os mantimentos, como arroz, feijão, macarrão, óleo de soja, e outros estavam na extensão da cozinha. A água utilizada para beber, cozinhar, tomar banho, lavar roupas e utensílios vinha de um poço artesiano da propriedade e era armazenada em uma caixa d'água. Em dois quartos havia camas para os trabalhadores, algumas totalmente improvisadas com tábuas apoiadas em galões vazios de óleo de motor. E em um terceiro quarto somente havia dois colchões diretamente sobre o piso de cimento. Não foram fornecidos armários individuais, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente no interior dos cômodos, diretamente no piso de cimento, em varais improvisados, em sacolas plásticas penduradas por pregos nas paredes, dentro de mochilas/malas.

Portanto, o conjunto de irregularidades encontradas no alojamento, todas objeto de atuações específicas, foram:

- 1) Manter áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação e asseio;
- 2) Disponibilizar alojamento com porta (da cozinha) incapaz de oferecer boas condições de vedação e segurança;
- 3) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais;
- 4) Deixar de disponibilizar camas no alojamento e disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31;
- 5) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais;
- 6) Permitir a utilização de copo coletivo para o consumo de água potável;
- 7) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Alojamento que era utilizado pelos trabalhadores da extração de madeira.

4.2.3. Das irregularidades constatadas na frente de trabalho

Durante a inspeção na frente de extração de eucalipto, foi verificada a presença de empregados laborando em favor do empregador em tela, executando atividades a céu aberto de corte com motosserra, carregamento, transporte mediante carroça acoplada a trator, descarregamento e amontoamento de madeira de eucalipto em toras.

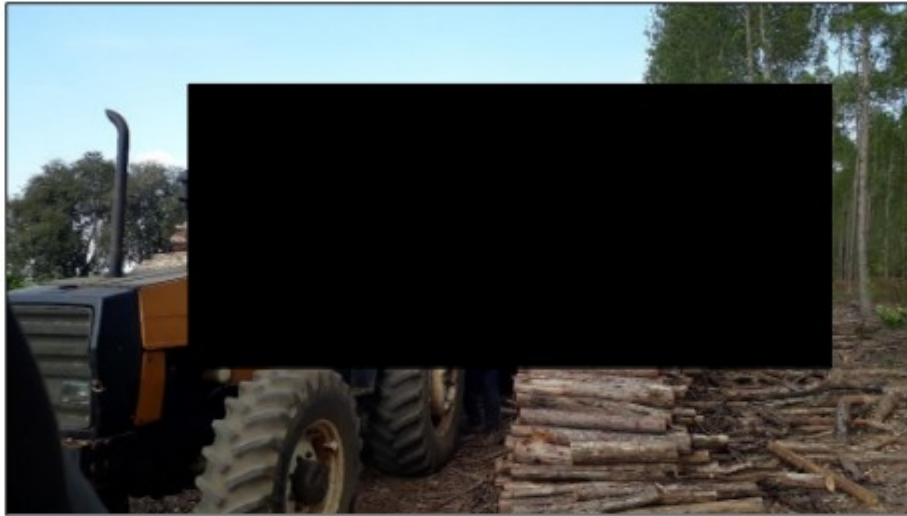
O empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições, bem como instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Os trabalhadores levavam para as frentes de extração de madeira a comida preparada no alojamento, na noite anterior ou logo no início do dia, haja vista a grande distância entre os locais de pernoite e de trabalho. No período destinado a fazer as refeições, os empregados a realizavam ao relento, sem nenhum abrigo, nada que os protegesse das intempéries, ficando expostos à poeira, aos raios solares, à chuva, a picadas de animais peçonhentos, sem qualquer condição de conforto e, especialmente, de higiene.

Além disso, não existiam instalações sanitárias e nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, na frente de trabalho, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. O empregador também não fornecia papel higiênico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Trabalhadores da extração de madeira na frente de trabalho, no momento da abordagem da equipe fiscal.

4.2.4. Das demais irregularidades relativas à saúde e segurança do trabalho

A partir das entrevistas com os trabalhadores e da notificação do empregador no sentido de apresentar os documentos relativos à análise da gestão de saúde e segurança da empresa, pudemos constatar a existência de outras irregularidades, quais sejam:

- 1) Ausência de implementação das ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural;
- 2) Inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros;
- 3) Falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores;
- 4) Ausência de exames médicos admissionais antes que os empregados assumissem suas atividades;
- 5) Ausência de imunização dos trabalhadores com a vacina antitetânica;
- 6) Falta de treinamento para operadores de motosserra e de capacitação dos trabalhadores para operação segura do trator utilizado no transporte da lenha;
- 7) Transporte de pessoas em máquinas autopropelidas (trator) ou nos seus implementos (carreta);
- 8) Inexistência de faróis e buzina no trator;
- 9) Ausência de proteção cobrindo parte superior e partes laterais da tomada de potência do trator utilizado no transporte de lenha.

Da mesma forma, tais inconformidades demandaram a lavratura das pertinentes autuações, bem como orientação do empregador sobre a necessidade de serem sanadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção feita na Fazenda, 18/07/2019, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 354465180719/001** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia 22/07/2019, às 14 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Cuiabá (Rua São Joaquim, 345, Bairro Porto), documentos da seara trabalhista.

Na data notificada, o empregador não apresentou quaisquer documentos, sendo remarcado para 24/07/2019. Na ocasião, apresentou a regularização dos contratos laborais de cinco trabalhadores por meio da anotação em Livro de Registro e emissão de CAGED, assim como Atestados de Saúde Ocupacional admissionais – relatou que dois trabalhadores não foram encontrados. Não foram apresentados documentos de comprovação de gestão de saúde e segurança do trabalho, como Programa de Gestão, comprovantes de fornecimento de EPIs, comprovantes de vacinas antitetânicas, qualificação de operadores de motosserra e comprovantes de operadores de trator.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 08/08/2019, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: **1)** cópia da anotação dos contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados

[REDACTED]

Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os 07 trabalhadores encontrados sobre ação fiscal; **3)** comprovante de anotação em Livro de

[REDACTED]

atraso na informação do CAGED de admissão dos 7 trabalhadores encontrados sob ação fiscal.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações gerais sobre a legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho.

O empregador deixou de cumprir o quanto determinado na Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.795.578-2, haja vista que não informou o CAGED de admissão do trabalhador [REDACTED] o prazo estipulado. Por tal razão, foi lavrado o auto de infração correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 26 (vinte e seis) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues pessoalmente ao empregador, bem como a NCRE nº 4-1.795.578-2. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.795.575-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.795.576-2	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da CLT.
3	21.795.578-9	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
4	21.795.582-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
5	21.795.583-5	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.795.584-3	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	21.795.585-1	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
8	21.795.587-8	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31.
9	21.795.588-6	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
10	21.795.589-4	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
11	21.795.590-8	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
12	21.795.591-6	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
13	21.795.592-4	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.
14	21.795.593-2	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
15	21.795.594-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
16	21.795.596-7	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31.
17	21.795.597-5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
18	21.795.598-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
19	21.795.599-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
20	21.795.600-9	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.
21	21.795.601-7	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
22	21.795.602-5	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31.
23	21.795.603-3	131482-3	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31.
24	21.795.604-1	131537-4	Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas antes de maio de 2008, de faróis e/ou buzina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.30.1, da NR-31.
25	21.795.605-0	131543-9	Deixar de instalar proteção cobrindo parte superior e/ou partes laterais na tomada de potência de tratores agrícolas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.35, da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores, inspecionadas a frente de serviço e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 30 de julho de 2019.

